



ACORDO COLETIVO DE TRABALHOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD E O SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS – STEFEM.

A **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**, inscrita no CNPJ sob o número 33.592.510/0001-54, com sede à Avenida Graça Aranha nº 26. Doravante denominada **CVRD** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS** doravante designado **STEFEM**, por seus representantes legais e de conformidade com os **artigos 611** e seguintes da **CLT**, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que se regerá pelas seguintes disposições:

1. REAJUSTE SALARIAL

A CVRD reajustará em **6% (seis por cento)** os salários base de seus empregados vigentes em **30.06.01**, com efetividade a partir de **01.07.01**.

2. DATA DE PAGAMENTO

A partir de julho/01, inclusive, a CVRD continuará efetuado o pagamento de seus empregados da seguinte forma:

- a)** no dia 15 (**quinze**) de cada mês, será efetuado o adiantamento quinzenal, observados todos os demais critérios regulamentares para o processamento do mesmo.
- b)** no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, será efetuado o pagamento complementar do mês.

3. ADICIONAL NOTURNO

O empregado, sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22h00 (**vinte e duas**) horas de um dia e 5h00 (**cinco**) horas do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário base), para cada hora de serviços prestado no horário citado, um adicional de **60% (sessenta por cento)** correspondente a:

- a) 20% (vinte por cento)** pelo trabalho noturno a que se refere o **art. 73 da CLT**;
- b) 40% (quarenta por cento)**, para o pagamento dos 7'30" (**sete minutos e trinta segundos**) de cada período de 60 (**sessenta**) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no **§ 1º do artigo 73 da CLT**.

4. HORA EXTRA

- 4.1. O pagamento das horas extras será feito com os seguintes percentuais:
- 50% (cinquenta por cento)**, para as duas primeiras horas trabalhadas;
 - 110% (cem dez por cento)** para as horas extras trabalhadas a partir da terceira;
 - 120% (cem vinte por cento)** para as horas extras trabalhadas em dia de repouso semanal, feriados ou dia que não seja de expediente normal do empregado (**sábado para o pessoal de horário administrativo, ou dia de folga para o pessoal em rodízio**);
 - 120% (cem e vinte por cento)** para as horas extras realizadas no sábado, domingo, em dia de repouso semanal, feriado ou dia de folga, pelos empregados no exercício do cargo de maquinista.
- 4.2. Caso seja solicitado o comparecimento do empregado em horário, não contíguo com o de seu horário normal, estando ele em sua residência, situação anteriormente tratada como convocação eventual, fica garantida o pagamento com os adicionais referidos no item acima sobre todas as horas efetivamente trabalhadas nesta condição.
- 4.3. Para os efeitos da presente cláusula, apenas será considerada as horas trabalhadas além da duração normal do trabalho a partir de **01.07.01**.

5. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Mantida a prática atual de adiantamento de **50% (cinquenta por cento)** do 13º salário por ocasião das férias, a CVRD, em novembro, pagará a diferença entre o já adiantado e **50% (cinquenta por cento)** do salário desse mês. Em dezembro, será paga a parcela final do 13º salário.

Estados do Maranhão, Pará e Tocantins

6. TURNO DE REVEZAMENTO / 6 HORAS

- 6.1. A CVRD se compromete a manter a prática de pagar em dobro ou compensar com folga a jornada trabalhada em feriado, para aqueles empregados sujeitos ao regime de turnos ininterruptos de revezamentos em escala de 06 (**seis**) horas diárias de trabalho.
- 6.2. A carga horária a ser considerada para todos os efeitos legais será de 36 (**trinta e seis**) horas semanais, mesmo que a escala eventualmente adotada pela CVRD tenha duração semanal inferior.
- 6.3. Fica facultado à empresa, neste caso, exigir do empregado o cumprimento das horas que completem o período de 36 (**trinta e seis**) horas, desde que convocado fique à disposição da CVRD, em treinamento, em reuniões eventuais, sem que importe no pagamento de horas extraordinárias e admitida a compensação intersemanal, no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias, não podendo ser programada em escalas antecipadas de trabalho.

- 6.4.** O empregado que, por estrita necessidade momentânea do serviço, não puder usufruir do seu descanso legal (**Art. 71, § 1º da CLT**), sem ter o tempo do intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada, receberá o correspondente tempo do intervalo consumido em serviços, acrescido do adicional de horas extras.
- 6.5.** Sem prejuízo do acima estabelecido, a CVRD e os Sindicatos, no prazo de 30 (**trinta**) dias, a contar da data da assinatura deste acordo, para os postos de trabalho que as entidades sindicais resolvam convocar assembléia, renegociação, em acordo específico regional, exclusivo sobre o tema, o disposto nos **itens 6.3 e 6.4**, supra cujo instrumento, disciplinando diferentemente tais itens, prevalecerá sobre o presente, neste particular.

7. TRANSFERÊNCIA DE TURNO

- 7.1.** A CVRD garantirá uma indenização, em caso de mudança de regime de trabalho que venha a excluir, do empregado, o pagamento do adicional de turno.
- 7.2.** as condições para que o empregado faça jus à referida indenização são as seguintes:
- a)** ter recebido, sem solução de continuidade, o adicional de turno por, no mínimo, 1 (**um**) anos;
 - b)** a mudança ter sido feita em caráter não eventual ou transitória e por iniciativa da empresa.
- 7.3.** A indenização total será equivalente a **1,5 (hum vírgula cinco)** do último adicional de turno recebido pelo empregado e será dividido em 06 (**seis**) parcelas iguais, cada um de **25% (vinte e cinco por cento)** da indenização total e pagar a partir do primeiro mês subsequente à mudança que a originou.

8. GARANTIA DO EMPREGO OU SALÁRIO

8.1. Da empregada gestante

A empresa garantirá à empregada gestante o emprego ou o salário pelo período de 120 (**cento e vinte**) dias após o término da licença-maternidade, exceto em caso de justa causa ou termino de contrato a prazo.

8.2. Do empregado pai

A empresa garantirá ao empregado que vier a ser pai, o emprego ou o salário por 30 (**trinta**) dias após o nascimento do filho, exceto em casos de justa causa ou termino de contrato a prazo.

9. ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

9.1. Regime de Livre Escolha

9.1.1. Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico

A CVRD adotará o limite semestral de reembolso desse tipo de tratamento em:

- a) 2.500 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*), no tratamento clínico, por beneficiário;
- b) 5.000 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*), no tratamento em regime de confinamento, por beneficiário.

9.1.2. Despesas com aquisição de lentes corretivas

A CVRD manterá o limite atual para reembolso, em 600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*).

9.1.3. Despesas com armação de óculos

A CVRD manterá o reembolso máximo de despesas com armação de óculos em 600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*).

9.1.4. Reembolso de despesas médicas

- a) Na hipótese de grande risco, o percentual de participação da CVRD será mantido em **70%** (*setenta por cento*); e
- b) Na hipótese de tratamento odontológico, o percentual será mantido em **50%** (*cinquenta por cento*), limitado o reembolso aos valores de tabela específica elaborada pela CVRD, que tem como referência a tabela da Associação Brasileira de Odontologia.

9.1.5. Tratamento fonoaudiológico

A CVRD manterá o valor de reembolso máximo semestral com despesas de fonoaudióloga em 1.600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*).

9.1.6. Dependente portador de necessidades especiais

A CVRD manterá o reembolso, no percentual de **70%** (*setenta por cento*), das despesas com tratamento de dependente portador de necessidades especiais, relacionadas na **Instrução DIHA n° 009/01, de 06.08.01**.

As necessidades especiais de que trata esta cláusula e definidas na Instrução acima citada, deverão ser comprovadas por meio de laudos emitidos por instituições médicas.

O reembolso é limitado ao valor equivalente a 2.500 CH (*Coefficiente de Honorários/CVRD*), por mês, por dependente.

9.2. Regime de Credenciamento

9.2.1. Credenciamento de clínicas fisioterápicas

Será mantido o credenciamento de clínicas para realização de tratamento fisioterápico, assegurados ao empregado, observados os critérios hoje praticados, a participação da CVRD em **60%** (*sessenta por cento*) das despesas efetuadas.

9.2.2. Atendimento Odontológico

A CVRD manterá a sua participação nesse tipo de tratamento

em **60%** (*sessenta por cento*), no regime de credenciamento.

9.2.3. Transplantes de Órgãos

A CVRD, no regime de credenciamento, custeará em **95%** (*noventa e cinco por cento*) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (*não empregado ou não dependente do mesmo*), por ocasião da doação de órgãos a empregado ou a seu dependente.

O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

- a) exames preliminares;
- b) diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamento em regime de internação;
- c) honorários de cirurgião, anestesista, auxiliares e instrumentadora.

A participação financeira da CVRD cessa quando da alta hospitalar do doador externo.

9.2.4. Tratamento / Diagnósticos Especializados

a) As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultrassônica (*tratamento de cálculo renal*), tomografia computadorizada, hemodinâmica e ressonância magnética, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da CVRD estabelecida em **80%** (*oitenta por cento*), exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da empresa nas despesas será de **95%** (*noventa e cinco por cento*).

b) Nas despesas relativas a procedimentos de quimioterapia e radioterapia, no tratamento de câncer, e hemodiálise, todas no regime de credenciamento, a participação da empresa será de **95%** (*noventa e cinco por cento*).

9.2.5. Tratamento fonoaudiológico

A CVRD manterá o tratamento fonoaudiológico no regime de credenciamento, observados os seguintes percentuais em relação à participação da Companhia nas despesas efetuadas:

- a) Regime ambulatorial: **60%** (*sessenta por cento*).
- b) Regime de internação: **95%** (*noventa e cinco por cento*).

9.3. Tratamento de Saúde/Cônjuge

A CVRD considerará o cônjuge e, nos termos de seu regulamento, o(a) companheiro(a) como dependente do empregado, para efeito de assistência médica supletiva, independentemente da data de admissão do mesmo na empresas e da renda percebida.

9.4. Medicamentos Especiais

A CVRD tentará adquirir, diretamente de laboratório, medicamentos



não comercializados em farmácias, inclusive aqueles utilizados no tratamento da AIDS. A participação do empregado nessa despesa será de **50%** (*cinquenta por cento*).

9.5. AIDS

9.5.1. A CVRD assumirá integralmente os custos de exame de detecção do vírus da AIDS, quando solicitado pelo empregado ao médico da empresa a realizado na rede de laboratório indicados pela CVRD.

9.5.2. A CVRD intensificará a realização de campanhas preventivas contra a AIDS.

9.6. Medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais

A CVRD dará continuidade às práticas de fornecimento de medicamentos pela empresa, para acidentados do trabalho, a critério de seu corpo médico.

9.7. Assistência Médica Supletiva / Livre Escolha

Os empregados admitidos a partir de **01.07.88**, farão jus ao regime de livre escolha, nos mesmos moldes e limites utilizados para os demais empregados da empresa.

10. SEGURO DE VIDA

A CVRD dará continuidade ao benefício de seguro de vida em grupo, mantidas as condições da apólice atual.

11. ABONO

A empresa pagará aos seus empregados um abono extraordinário de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, pago uma única vez, em até 05 (*cinco*) dias após a assinatura, do presente acordo.

12. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

12.2. Fica, facultado aos empregados, desde que solicitado 30 (*trinta*) dias antes do início das férias, um empréstimo de **30%** (*trinta por cento*) do valor do salário base a ser creditado na ocasião da regularização das férias.

12.3. O empréstimo deverá ser pago em uma única parcela, através de debito no contracheque, em até 09 (*nove*) meses após o retorno de férias, ou em 09 (*nove*) parcelas mensais iguais, a partir deste mesmo evento.

12.4. Desde que observado o prazo limite estipulado no item anterior, a data de pagamento poderá ser definida pelos próprios empregados.

12.5. Quando houver divisão do período de férias, o empréstimo só poderá ser requisitado no segundo período.

13. SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

- 13.1.** O **DSS8030**, acompanhado dos respectivos laudos técnicos, deverá ser fornecido pela CVRD ao empregado dentro dos seguintes prazos e condições:
- Em até 60 (**sessenta**) dias contados do desligamento do empregado;
 - Para o fim de aposentadoria, em até 60 (**sessenta**) dias a partir da solicitação do empregado que já reúne condições necessárias à obtenção de tal benefício.
- 13.2.** A CVRD dará cumprimento às normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, visando reduzir os efeitos dos eventuais agentes insalubres ou perigosos, especialmente através de:
- Adoção de medidas de proteção coletiva, sempre que tecnicamente viáveis;
 - Rigorosa fiscalização quanto ao uso adequado de equipamentos de proteção individual / **EPI**;
 - Realização de campanhas conscientizadoras e esclarecedores sobre saúde, segurança e higiene do trabalho;
 - Inclusão nos exames periódicos de exames complementares específicos para a prevenção / detecção precoce:
 - Do câncer de mama para as mulheres com idade superior a 35 (**trinta e cinco**) anos;
 - Do câncer de próstata para homens com idade superior a 45 (**quarenta e cinco**) anos; e,
 - De doenças obstrutivas coronarianas para homens e mulheres com idade superior a 40 (**quarenta**) anos.
- 13.3.** A CVRD se compromete, a enviar aos sindicatos o dimensionamento das CIPAS e cópias das atas das reuniões em 15 (**quinze**) dias. No caso de acidente grave ou fatal, a remessa de cópia da respectiva ata dar-se-á em 02 (**dois**) dias úteis o acidente, entendido o sábado como dia útil.
- 13.4.** A CVRD encaminhará cópia do ato convocatório das eleições da CIPA, às entidades sindicais acordantes, na mesma data da sua divulgação para os empregados.
- 13.5.** A CVRD remeterá aos Sindicatos cópias das CATs (**Comunicação de Acidente de Trabalho**) por ela emitidas no prazo de 5 (**cinco**) dias úteis. No caso de acidente grave ou falta, a remessa da respectiva CAT dar-se-á em 2 (**dois**) dias úteis após o acidente, entendido o sábado com dia útil.
- 13.6.** Sempre que houve qualquer atualização do **PPRA** e do **PCMSO**, a CVRD fornecerá aos Sindicatos cópias integrais dos mesmos no prazo de 30 (**trinta**) dias, resguardando, quando ao último, os documentos de caráter pessoal do trabalhador, que possam violar a sua intimidade e vida privada, como AIDS e câncer.



13.7. Será considerado como base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade, o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

14. ATESTADO MÉDICO

14.1. O empregado, nos casos de afastamento por doenças, deverá, no prazo de 48 (**quarenta e oito**) horas, comunicar esse eventos à CVRD. Após seu retorno ao trabalho, terá também prazo de 48 (**quarenta e oito**) horas a fim de apresentar-se com o atestado para exame e análise do médico da CVRD, ou por ela autorizada, quem caberá a decisão sobre a licença remunerada para tratamento de saúde.

14.2. A CVRD não anotarà, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, a licença médica cujo período de afastamento não for superior a 15 (**quinze**) dias.

15. AUXÍLIO-FUNERAL

Fica mantido o pagamento do Auxílio-funeral em caso de falecimento do empregado ou do seu dependente inscrito na CVRD para efeitos de Assistência Médica Supletiva, nos termos da **Instrução DIHA – 26/99**, considerando-se como valor do benefício o salário base do empregado, garantido o valor mínimo equivalente a **R\$ 758,00 (setecentos e cinquenta e oito reais)**.

16. LICENÇA À MÃE DE FILHO ADOTIVO

16.1. A CVRD concederá à sua empregada, uma licença remunerada de 60 (**sessenta**) dias, em caso de adoção, nos termos da lei, de criança de até 1 (**um**) ano de idade.

16.2. A licença será contada a partir da data do transito em julgado da sentença que concedeu a adoção ou do deferimento judicial do estágio de convivência.

17. BENEFÍCIOS/DEPENDENTES SEM ECONOMIA PRÓPRIA

Para efeito de concessão dos benefícios estabelecidos pela CVRD a expressão "sem economia própria" equivale a ganhos de até 1 (**um**) salário mínimo.

18. CRECHE / MATERNAL

A CVRD concederá à sua empregada, observada a Instrução DEHA 01/99, o reembolso creche/maternal, nas seguintes condições:

a) 100% (cem por cento) de reembolso, no caso de atendimento a filho até o 36º mês de vida;

b) 60% (sessenta por cento) de reembolso, no caso de atendimento a filho, do 37º ao 72º mês de vida, limitado a **R\$ 100,00 (cem reais)**.

O reembolso creche/material continuará sendo estendido, nas mesmas condições, ao empregado divorciado, separado, que tenha guarda dos filhos por decisão judicial, ou viúvo.

19. REEMBOLSO EDUCACIONAL

- 19.1. A CVRD reembolsará os seus empregados com as despesas incorridas por estes em cursos de 1º, 2º e 3º graus, de acordo com os termos da **Instrução DEHA nº 01/01**, de **06.08.01**, descontado o valor do salário educação.
- 19.2. O benefício previsto nesta cláusula está limitado a uma repetência do empregado;
- 19.3. No que diz respeito aos cursos de 3º grau, o reembolso somente será concedido se observado os termos do **art. 7º da referida Instrução**.

20. MATERIAL ESCOLAR / UNIFORME

- 20.1. A CVRD fornecerá ou criará facilidade para aquisição de material escolar/uniforme, no início do ano letivo de **02**, estabelecendo, como valor, o equivalente de **R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais)** por beneficiário.
- 20.2. O benefício abrangerá, empregados e dependentes matriculados nos 1º ou 2º grau, e exclusivamente os empregados matriculados no 3º grau.
- 20.3. Consideram-se dependentes, para os efeitos dessa cláusula, o filho, o enteado, o menor sob guarda e o cônjuge (**ou companheiro**), desde que cadastrados no sistema de AMS.

21. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A CVRD se compromete, durante a vigência do presente Acordo, observar a **Resolução 01/88** no que diz respeito a liberação de dirigentes sindicais.

22. REEMBOLSO DE CURSO SUPLETIVO 1º E 2º GRAUS

A CVRD reembolsará os seus empregados, com as despesas incorridas por estes na matrícula e mensalidade de cursos supletivos 1º e 2º graus, desde que sejam efetivamente comprovadas, limitando-se tal reembolso a uma repetência.

23. COMPENSAÇÃO DOS DIAS ÚTEIS/FERIADOS

A CVRD poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de

trabalho em dias antecedentes ou subseqüentes aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias.

24. REPASSE AOS SINDICATOS

- 24.1.** A CVRD se compromete a repassar aos sindicatos, desde que obedecidas as formalidades legais, até o 3º (*terceiro*) dia útil de cada mês, as mensalidades dos empregados associados efetivamente descontadas.
- 24.2.** Na hipótese do empregado não possuir consignável suficiente para desconto das mensalidades associativas, as parcelas vencidas sob este título, somente poderão ser descontadas nos meses subseqüentes até o valor máximo equivalente ao dobro da referida mensalidade, sem prejuízo da contribuição do próprio mês.
- 24.3.** A CVRD enviará ao sindicato signatário do presente acordo, até o 5º (*quinto*) dia útil de cada mês, relação dos empregados, que sofrerem descontos relativos à mensalidade associativa e à contribuição confederativa, enviando, também, listagem daqueles cujo desconto acima mencionado não foi possível de se efetuar.
- 24.4.** A CVRD enviará listagem com nomes e valores individualizados daqueles empregados cujo desconto mencionado no **item 24.2.** não foi possível efetuar.

25. ADIANTAMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA

- 25.1.** Condicionado à emissão de parecer de médico da CVRD, evidenciando potencial recebimento do benefício previdenciário "auxílio-doença", a empresa, através da VALIA, providenciará o adiantamento dos respectivos valores a partir da folha de pagamento do mês da emissão do citado parecer, observado o período de fechamento da referida folha.
- 25.2.** Quando dos pagamentos do benefício pelo INSS, será procedido o regular desconto dos valores adiantados.

26. VIGENCIA NORMATIVA

- 26.1.** O presente Acordo terá vigência de **01.07.01** a **30.06.02**.
- 26.2.** As cláusulas do presente Acordo Coletivo terão vigência restrita até o termo fixado no **item 26.1.**, quando perderão eficácia.

27. ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do processo Acordo Coletivo de Trabalho, a CVRD e o Sindicato estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com



o mínimo de 15 (*quinze*) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1.** As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.
- 28.2** As Entidades Sindicais, a CVRD e os empregados representados, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão a multa, devida uma única vez que se verifique a reincidência, no valor inicial de **R\$ 60,00** (*sessenta reais*) quando a infratora for a CVRD; **R\$ 40,00** (*quarenta reais*) se forem as Entidades Sindicais e de **R\$ 20,00** (*vinte reais*) se o infrator for o empregado.
- 28.3.** A multa de que trata o *item 28.2.* será devido em dobro na hipótese de violação continuada das cláusulas do presente acordo.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2001.

Companhia Vale do Rio Doce

Sindicato dos Ferroviários – STEFEM.

STEFEM

Sindicato dos Trabalhadores
em Empresas Ferroviárias dos
Estados do Maranhão, Pará e Tocantins